



EDITAL PROEX N.º 14/2022 UFAC/COMUNIDADE: PRÉ-ENEM EDIÇÃO 2022

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Diretoria de Ações de Extensão (Daex) vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), com base na Resolução Cepex n.º 026/2020 que normatiza a extensão na Ufac, na Resolução Consad n.º 19/2015 que disciplina os procedimentos para solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias e passagens na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior dessa Instituição, na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) n.º 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014-2024, além de seu Regimento Interno e Estatuto, torna público o presente Edital e convida os servidores ativos desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de cursos preparatórios para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2022, conhecido como Pré-Enem, previsto para iniciar dia 30 de maio de 2022.

1. NATUREZA, OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO

1.1 O Edital Proex n.º 14/2022 é um instrumento que objetiva oportunizar aos(as) alunos(as) egressos do Ensino Médio maior democratização do acesso ao Ensino Superior através de curso preparatório para o Enem. Tem como finalidade contribuir com o processo de interiorização da extensão, sendo esta uma das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2020- 2024), por meio da seleção de propostas de cursos preparatórios para o Enem 2022, que busquem aprimorar os conhecimentos nas grandes áreas do saber exigidas por esse exame.

1.2 Esses cursos serão oferecidos a estudantes oriundos de Escolas Públicas dos municípios de Rio Branco, Assis Brasil, Epitaciolândia, Cruzeiro do Sul e Porto Walter.

1.3 Assim, cada proposta deve, **obrigatoriamente**, contemplar os municípios da



seguinte forma:

Proposta A) Cruzeiro do Sul e Porto Walter – em Cruzeiro do Sul, os encontros presenciais previstos serão: de segunda-feira à sexta-feira, das 19h às 21h e sábado, das 8h às 12h e no Município de Porto Walter, os encontros presenciais serão quinzenalmente, sábado (8h às 12h e 14h às 18h) e domingo (8h às 12h) e durante a semana, terça-feira e quinta-feira, das 19h às 21h, via ambiente virtual de aprendizagem (online).

Proposta B) Epitaciolândia e Assis Brasil – em ambos, os encontros presenciais serão quinzenalmente, sábado (8h às 12h e 14h às 18h) e domingo (8h às 12h) e durante a semana, terça-feira e quinta-feira, das 19h às 21h, via ambiente virtual de aprendizagem (online).

Proposta C) Rio Branco – encontros presenciais de segunda-feira à sexta-feira, das 19h às 21h e sábado, das 8h às 12h. (100% presencial

Os cursos serão ministrados por bolsistas tutores, alunos(as) de graduação da Ufac, sob a orientação do(a) coordenador(a) do projeto.

1.4 Caso a proposta não atenda os critérios dessa chamada de projeto, será automaticamente eliminada.

2. DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DOS CURSOS

2.1 Para esse Edital considera-se que a execução dos cursos preparatórios para o Pré-Enem será ofertada em Rio Branco e Cruzeiro do Sul (na modalidade presencial, por disponibilizarmos de estrutura de Campi) e nos demais municípios (na modalidade presencial e remota), que serão distribuídos da seguinte forma: Em Rio Branco e Cruzeiro do Sul, de segunda-feira à sexta-feira, das 19h às 21h e sábado, das 8h às 12h. Nos demais, os encontros presenciais serão quinzenalmente, sábado (8h às 12h e 14h às 18h) e domingo (8h às 12h) e durante a semana, terça-feira e quinta-feira, das 19h às 21h, organizada em ambiente virtual de aprendizagem.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O(a) proponente deve:

3.1.1 Ser servidor(a), docente ou técnico-administrativo, integrante do quadro efetivo



da Ufac.

3.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatórios de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas à passagens e diárias, entre outras) em ações de extensão no âmbito da Proex.

3.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: <https://sistemas2.ufac.br/plataforma_projetos/>.

3.1.4 A ação deve ser destinada às comunidades e municípios acreanos, conforme item 1 deste edital; prever a seleção de 28 discentes como bolsistas/tutores(as) de extensão. Estes(as) discentes serão oriundos dos diversos Cursos de Graduação da Ufac, levando-se em consideração as quatro áreas do conhecimento exigidas no Enem 2022, de acordo com a planilha constante em Anexo Único deste Edital.

3.1.5 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Iles, devidamente aprovados nas instâncias competentes.

3.1.6 A carga horária individual dos docentes e técnicos(as) envolvidos(as) nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste Edital, aprovada e acompanhada pelas suas respectivas unidades acadêmicas e os(as) técnicos(as) devem ser acompanhados(as) pelo chefe imediato onde o(a) servidor(a) é lotado(s).

3.1.7 Os(as) participantes que não cumprirem com as diretrizes estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

3.1.8 Em todo material pedagógico ou impresso e em outros formatos de divulgação (site da Ufac, entrevistas, publicação em jornais etc.) deve-se mencionar que a atividade é originária de uma ação de extensão da Proex/Ufac.

4. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

4.1 A proposta deve ser inscrita exclusivamente na Plataforma de Ações de Extensão (Paec), disponível em: https://sistemas2.ufac.br/plataforma_projetos/.

4.2 O proponente, ao submeter uma ação de extensão neste Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todas as condições e termos estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público.



4.3 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Ação de Extensão nesta chamada de projetos.

4.4 Após o encaminhamento da proposta via Paec, não serão permitidas alterações no projeto ou inclusão de documentos na mesma.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES

5.1 As propostas selecionadas serão custeadas com recursos financeiros a serem definidos pela Administração Superior da Ufac, obedecendo ao limite de R\$ 127.200,00.

5.2 Todos os recursos deverão ser executados até dezembro de 2022 e/ou em data-limite indicada pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan/Ufac).

5.3 As solicitações de despesa só poderão ser feitas exclusivamente pelo(a) coordenador(a) da ação, sendo esta responsabilidade intransferível, exceto em caso de documento por escrito que autorize a mudança, com a devida ciência da chefia da Unidade a qual a coordenação é vinculada.

5.4 São vedadas quaisquer despesas que não estejam previstas no presente Edital, como, por exemplo, as seguintes: pagamento de quaisquer honorários para pessoal, incluindo o pagamento de qualquer tipo de bolsa docente, reformas, adequações e impostos.

5.5 Sob nenhuma hipótese, os recursos destinados para bolsistas de extensão destinada para estudantes podem ser remanejados para outra rubrica orçamentária.

5.6 Os recursos deverão ser utilizados somente para financiamento dos seguintes itens:

5.6.1 Auxílio Financeiro a Estudantes – bolsa de extensão para discentes de graduação da Ufac, observando-se:

5.6.1.1 o período de vigência das bolsas será de 07 (sete) meses, perfazendo um total máximo de R\$ 67.200,00. Sendo que, as propostas do Item 1, serão contempladas com 08 (oito) bolsas, cada uma.

5.6.1.2 a bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e poderá ser concedida, no máximo, até o término do projeto, ou até o final do exercício financeiro que, a cada ano, é informado pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) da Ufac.



5.6.1.3 Neste caso, cada proposta deve indicar no Plano de Trabalho a descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos discentes até o dia 30 de novembro de 2022, considerando o regime de 12 (doze) horas semanais. Os dados do(a) bolsista deverão ser informados no momento da vinculação à ação de extensão na Paec e deverá ser indicado o Edital que os selecionou, bem como todos os seus anexos.

5.6.1.4 O pagamento retroativo só será feito em casos devidamente justificados pelo(a) coordenador(a) do projeto e não incidirá sob o mesmo juro ou correção monetária.

5.6.1.5 O relatório mensal circunstanciado deverá ser preenchido pelo(a) bolsista, na Paec, encaminhado para o(a) coordenador(a) do projeto, que deverá enviar para a Proex, em conformidade com os prazos indicados na Paec;

5.6.1.6 O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio e confirmação por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, do relatório mensal circunstanciado, que deverá ser feito nos prazos estabelecidos pela Daex/Proex.

5.6.1.7 O(a) bolsista que não enviar o relatório mensal, via Paec, terá o pagamento da bolsa suspenso.

5.6.1.8 Constatados, a qualquer tempo, pagamentos indevidos de bolsas acarretarão em devolução dos valores via Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.6.1.9 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela Proex.

5.6.1.10 A exclusão/substituição de bolsistas de ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação por escrito do(a) coordenador(a) do projeto, indicando o dia exato da alteração e deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do(a) novo(a) bolsista.

5.6.2 Material de Consumo – despesas com materiais de expediente, para fins didáticos e outros materiais de uso não duradouro.

5.6.2.1 Para despesas com Material de Consumo fica estabelecido o teto de R\$ 20.000,00 com o limite R\$ 4.000,00 por município contemplado.

5.6.2.2 O fornecimento de material de consumo dependerá de sua disponibilidade no Almoxarifado da Ufac.

5.6.2.3 É de inteira responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação verificar, no



momento da solicitação, se o material pleiteado está disponível no Almoxarifado.

5.6.2.4 O(a) coordenador(a) do projeto deverá solicitar o material (informando o código e a quantidade de cada item solicitado) via SEI ou e-mail institucional (daex.proex@ufac.br), devidamente assinada pelo(a) mesmo(a), diretamente na Daex e retirá-lo no Almoxarifado após receber o número de sua requisição, sendo de sua responsabilidade a retirada e o transporte do mesmo.

5.6.3 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – reprodução de documentos para serviços como, por exemplo: fotocópias, encadernações ou impressões.

5.6.3.1 Para essas despesas será estabelecido o limite do teto de R\$ 22.000,00 e por município contemplado de R\$ 4.400,00.

5.6.3.2 Esse serviço depende da disponibilidade de empresa contratada pela Ufac, estando, portanto, sujeito a alterações dependendo dos contratos disponíveis e de suas vigências.

5.6.3.3 Cada coordenador(a) deverá atentar aos valores cobrados pela empresa contratada pela Ufac no momento da solicitação do serviço.

5.6.3.4 O(a) coordenador(a) do projeto deverá solicitar à Daex/Proex o material via SEI ou e-mail institucional (daex.proex@ufac.br), devidamente assinado pelo(a) mesmo(a) e, sob a orientação da Daex, providenciar o serviço diretamente com o setor da Ufac que intermedia a relação com a empresa prestadora do serviço. O prazo para liberar depende da demanda da gráfica.

5.6.4 Diárias para servidores do quadro da Ufac – Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana com servidores da Ufac que se deslocarem para qualquer localidade de abrangência das atividades da ação de extensão financiada por este Edital. Observar, nesse caso, os valores definidos no Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19.12.2006.

5.6.4.1 Para essa despesa fica estabelecido o teto de R\$ 18.000,00, conforme plano de trabalho. Cada proposta poderá ser contemplada com, até, R\$6.000,00.

5.6.4.2 As propostas de diárias somente serão aceitas caso sejam apresentadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a viagem. O cronograma das aulas deverá ser organizado conforme as aulas quinzenais para cumprir o prazo estabelecido. As propostas que não forem apresentadas nestas



condições serão desconsideradas.

5.6.4.3 As propostas de diária deverão ser formalizadas em formulário próprio e apresentadas via processo administrativo específico para esse fim, com a devida assinatura do chefe imediato e do interessado.

5.6.4.4 A solicitação de pagamento de diárias será atendida em conformidade com o orçamento aprovado em cada proposta, caso contrário o pleito não será atendido.

5.6.4.5 Caso o proponente esteja com pendência de Relatório de Viagem, ou esteja com qualquer irregularidade perante o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), sua proposta de diárias será desconsiderada.

5.6.4.6 A quantidade máxima de diárias permitida para cada servidor federal, de acordo com a lei, deve ser observada em todo caso.

5.6.4.7 As viagens terrestres que forem subsidiadas com veículo da instituição, obrigatoriamente deverão prever recursos para pagamento de diárias para motoristas do quadro da Ufac, a expensa do orçamento da ação.

5.6.4.8 Toda solicitação de viagem terrestre deve ser realizada com antecedência mínima de 30 dias para que seja verificada a disponibilidade de veículos e motorista para a realização da mesma.

5.6.4.9 Conforme o parágrafo 3º do Art. 58 da Lei 8112/90: “não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias serão sempre fixadas para o afastamento dentro do território nacional”.

5.6.4.10 Toda e qualquer pessoa que receber diárias com recursos deste edital será responsável por encaminhar o Relatório de Viagem à PROEX no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do retorno.

5.6.4.11 O não cumprimento do item anterior implicará no impedimento de realizar futuras viagens pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

6. SELEÇÃO DOS(AS) BOLSISTAS

6.1 A seleção dos(as) bolsista(s) é de responsabilidade do(a) coordenador(a) da Ação, orientada, apoiada e monitorada pela Proex.

6.1.1 O(A) bolsista selecionado(a) deverá cadastrar-se na Paec, em seguida o(a)



coordenador(a) dá ciência ao cadastro e o(a) bolsista deve confirmar o aceite do Termo de Compromisso com antecedência de 10 dias do início da execução da ação.

6.2 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital específico para esse fim, no qual conste a definição de perfil dos tutores de acordo com as quatro grandes áreas de conhecimento exigidas no Enem e áreas afins, conforme Anexo Único e outros documentos que o coordenador considerar pertinente, de acordo com a legislação vigente, tendo este Edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

6.3 Os editais de seleção de bolsista deverão ser encaminhados ao e-mail daex.proex@ufac.br, no formato PDF, com a devida assinatura do(a) coordenador(a) do projeto, para fins de publicação no site da Ufac.

6.4 No processo de seleção dos(as) bolsistas os(as) coordenadores(as) devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo(a) aluno(a) candidato(a), dos seguintes itens:

- a) se é aluno(a) regularmente matriculado em curso de graduação da Ufac;
- b) comprovante de conta corrente ou poupança em seu nome;
- c) endereço residencial, eletrônico e telefones de contato;
- d) não possuir outra bolsa paga com recursos da Universidade, responsabilizando-se pelas informações prestadas, mediante assinatura de Termo de Compromisso disponibilizado na Paec;
- e) ter conhecimento teórico e didático para atuar em uma das áreas de conhecimento ou áreas afins exigidas como componente programático no Enem, conforme Anexo Único;

6.5 O(a) coordenador(a) do projeto poderá definir, ainda, outros critérios para seleção em conformidade com exigências específicas de cada atividade.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A seleção das propostas submetidas à Daex/Proex, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).

7.2 A composição do CME dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 026/2020.

7.3 A avaliação das propostas dar-se-á por Análise de Mérito em que será considerada, inicialmente, se a proposta se enquadra no perfil deste Edital.

7.4 A Análise de Mérito será efetivada a partir dos critérios elencados no Quadro 1 denominado Critérios e Pontuação para Análise e Julgamento, apresentado a seguir.

QUADRO 1 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)			
A proposta se enquadra ao perfil do Edital?		SIM	NÃO
		()	()
Critérios de análise e julgamento			
	Crítérios	Nota*	Peso
1	Caracterização do público alvo e relação com a sociedade: Clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público (comunidade externa) ao qual se destina a ação, bem como para a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	3,0
2	Justificativa da proposta Fundamentação que demonstra a relevância social da proposta.	0 a 3	1,0
3	Ações preparatórias Descrição do conjunto de ações e articulações necessárias à realização da proposta.	0 a 3	1,0
4	Clareza de objetivos e metas Descrição clara e articulação dos objetivos, metas, método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	1,0
5	Envolvimento de discentes na execução: Detalhamento das atribuições dos bolsistas/tutores e voluntários.	0 a 3	0,5
6	Vinculação com o Ensino e a Pesquisa: Relação entre o tripé da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o PDI - Ufac.	0 a 3	0,5
7	Orçamento Adequação do orçamento às ações propostas, considerando o estabelecimento de parcerias com outras fontes financiadoras que potencializem a realização da proposta.	0 a 3	1,0
8	Acompanhamento e avaliação Descrição do processo de acompanhamento e avaliação da execução da proposta.	0 a 3	0,5
9	Impactos esperados Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	0,5
10	Quantidade de 4 municípios a serem atendidos pelo projeto. Cada município a ser atendido acrescenta 0,5 ponto na nota deste item.	0 a 3	1,0

*Para as notas atribuídas de 0 a 3, serão considerados os seguintes critérios (exceto no item 10):

[0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.



[1] A proposta atende superficialmente.

[2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.

[3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

7.5 A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula: $P = \sum (a \cdot p)$, em que: P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

7.6 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitando-se o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

7.7 Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, obedecida a seguinte ordem de prioridade: (1) Maior quantidade de municípios atendidos pelo projeto; (2) Caracterização do público alvo e relação com a sociedade; (3) Impactos esperados.

7.8 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

7.9 O proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no cronograma do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido por este documento.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados da seleção, tanto o provisório quanto o definitivo, serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço <http://www2.ufac.br/editais/proex>, conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A interposição de recursos deverá ser escrita de forma objetiva, pontuando e justificando o objeto da discordância por parte do proponente da ação de extensão.



9.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da Paec. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

9.3 As propostas indeferidas, após interposição de recursos, a critério do(a) proponente, poderão ser reformuladas e reapresentadas na forma de fluxo contínuo.

10. DAS CONTRAPARTIDAS

10.1 Os projetos contemplados com recursos deste Edital deverão responsabilizar-se pelas seguintes contrapartidas:

- a) elaboração de material didático coerente com o formato e o planejamento pedagógico de um curso que atenda os 04 (quatro) eixos temáticos do Enem. Esse material deve ser disponibilizado ao cursista em arquivo PDF. Uma cópia deve ser encaminhada para Daex/Proex;
- b) realização das atividades previstas, conforme itens 1 e 2 deste Edital;
- c) realização de, no mínimo, dois simulados da prova do Enem para os cursistas durante a execução do projeto, com a devolutiva dos resultados aos mesmos;
- d) Nas atividades previstas nos municípios de Epitaciolândia, Assis Brasil e Porto Walter deve haver a disponibilização de dois bolsistas para cada município por encontro quinzenal, com rodízio de disciplinas ministradas conforme o calendário de execução das aulas, (conforme Itens 1 e 2 deste Edital) O início do deslocamento para os municípios será na sexta-feira à tarde com saída prevista da garagem da Prefeitura do Campus Rio Branco, para os municípios de Assis Brasil e Epitaciolândia. O retorno dar-se-á no domingo, logo após o almoço. Já em relação a Cruzeiro do Sul, o cronograma de saída e retorno dos tutores/Bolsistas será em conformidade com o que for pactuado entre Proex e prefeitura de Porto Walter;
- e) para os municípios, o(a) coordenador(a) do projeto deve, até o dia 05 de cada mês, enviar para a Daex/Proex a relação de alunos(as) que irão deslocar-se para os municípios do interior, no mês subsequente, devido à obrigatoriedade da aquisição de seguro de vida para os discentes;
- f) para os municípios, o(a) coordenador(a) do projeto deve enviar um cronograma de utilização de carro oficial com, pelo menos, um mês de antecedência para a Proex e cabendo ao(à) coordenador(a) o acompanhamento dos trâmites junto ao setor de transportes;
- g) o(a) coordenador(a) do projeto deve garantir o acompanhamento de um(a)



servidor(a) da Ufac, responsável pela viagem, em conformidade com o recomendado na Resolução Consu n.º 20/2010;

h) obrigatoriedade de participação do(a) coordenador(a) e bolsistas no Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Siepe), ou outro(os) eventos indicados pela Proex, com apresentação do andamento dos trabalhos realizados até o momento do Evento;

i) envio à Daex/Proex do calendário anual das atividades (aulas) com detalhamento de dias e horários de cada turma contemplada até uma semana antes do início da execução do projeto;

j) submissão de um artigo para Revista Nawa (ou outra publicação indicada pela Proex/Ufac) com os resultados do projeto;

k) envio mensal das listas de frequências dos cursistas para a Daex/Proex;

l) fornecimento de listas e dados de todos os(as) cursistas de Pré-Enem para fins de divulgação institucional.

10.2 As contrapartidas da Ufac ao projeto serão as seguintes:

a) garantia de transporte terrestre intermunicipal de ida e volta aos municípios em veículo oficial para os bolsistas/tutores;

b) pagamento da bolsa e de seguro de vida para os(as) bolsistas/tutores;

c) cessão de um(a) servidor(a) para acompanhamento dos bolsistas/tutores quando solicitado pelo(a) coordenador(a) e houver disponibilidade do(a) mesmo(a);

d) certificação das atividades para a equipe do projeto;

e) o estabelecimento de parcerias junto às prefeituras dos municípios com o acompanhamento da Equipe Proex, com vistas a firmar termos de cooperação para a garantia de hospedagem e alimentação dos(as) bolsistas/tutores durante o período de realização das aulas presenciais;

d) participação da Proex nas aulas inaugurais, nos “aulões”, no encerramento do projeto e sempre que houver necessidade, desde que haja o prévio agendamento.

e) Haverá o acompanhamento da Equipe da Proex mensalmente as turmas de Pré-Enem, para assistir as aulas e preenchimento de relatório e conversa com os alunos, tutores e Coordenadores locais dos municípios.

11. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

11.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este



Edital dar-se-á por intermédio de:

- a) análise dos relatórios finais;
- b) acompanhamento presencial por parte da Daex/Proex/Ufac, junto ao público alvo;
- c) monitoramento da participação no Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão(Siepe);
- d) monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos oriundos deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial aqueles chamamentos divulgados pela Proex/Ufac;
- e) monitoramento de alunos(as) frequentes e inserções quanto ao resgate daqueles(as) infrequentes.

11.2 O Relatório Final postado na Paec deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais - com indicação de link etc.).

11.3 A solicitação de certificados para participantes, comissão organizadora e demais certificados poderá ser feita apenas após o envio do relatório final da ação, na Paec.

11.3.1 A certificação reconhecida pela Instituição é somente aquela expedida via Plataforma de Extensão e Cultura da Ufac.

11.3.2 Cabe à Daex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

11.4 Acompanhamento de todo o processo de execução do projeto, inclusive na organização e recepção dos(as) alunos(as) que ingressarem nessa Ifes através dos projetos de Pré-Enem, bem como acesso a listas e dados de todos os(as) alunos(as) egressos do Pré-Enem da Ufac para fins de divulgação institucional.

11.5 Realização de um pós-Enem que consiste no acompanhamento orientação para inscrição no Sisu e matrícula na Ufac.



12. CRONOGRAMA

AÇÃO	DATAS
Lançamento do Edital Proex 14/2022	13 de abril de 2022
Envio da Proposta para a Direção do Centro	até a 29 de abril de 2022
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão	02 e 03 de maio de 2022
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	04 e 05 de maio de 2022
Divulgação do resultado provisório.	06 de maio de 2022
Apresentação dos recursos.	09 de maio de 2022
Divulgação do resultado definitivo.	10 de maio de 2022
Seleção e cadastro dos bolsistas que atuarão nas ações aprovadas.	16 de maio de 2022
Início das aulas.	30 de maio de 2022

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente Edital terá vigência até 30 de dezembro de 2021 ou data anterior, dependendo da situação financeira e orçamentária da instituição, nos termos do item

13.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão colegiada em instância competente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3 Todo e qualquer formato de divulgação dos projetos custeados por este Edital deve fazer referência à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex/Ufac).

13.4 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão, com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

13.5 Caso o projeto não cumpra os preceitos do presente Edital caberá à Proex notificar a direção do Centro ao qual o(a) coordenador(a) está vinculado, solicitando que os “fatores limitantes” sejam apresentados à instância colegiada do Centro para que esse fórum analise a situação e informe os encaminhamentos tomados à Proex.



13.6 A adesão dos municípios listados no presente Edital será efetivada exclusivamente mediante termo de cooperação.

Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Portaria n.º 36/2021



ANEXO ÚNICO
DEFINIÇÃO DE DISCIPLINAS POR ÁREA E ÁREAS AFINS

Disciplina a ser ministrada	Área	Áreas afins
Biologia	Ciências Biológicas	Química, Medicina, Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária, Saúde Coletiva, Enfermagem e Nutrição
Química	Química	Ciências Biológicas, Enfermagem, Medicina, Medicina Veterinária, Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Nutrição
Física	Física	Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Matemática
Matemática	Matemática	Engenharia Civil, Física, e Engenharia Elétrica
Língua Portuguesa	Letras Português	Letras Francês, Direito, Letras Espanhol e Letras Inglês
Redação	Letras Português	-
História e Filosofia	História/Filosofia	Geografia e Ciências sociais
Geografia e Sociologia	Geografia/Ciências Sociais	História, Engenharia Civil e Engenharia Agrônômica